DECRETO Nº 9.196, DE 7 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o art. 51 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 51, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993; e considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais, para o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com prazo máximo de até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 8.587, de 26 de novembro de 2019, e o Decreto nº 8.883, de 23 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal